



## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER CONJUNTO N° 03/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSAO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

#### PROJETO DE LEI N° 033/2025

**ASSUNTO:** Criação de Funções Gratificadas na Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga/ES.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei n° 033/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa instituir Funções Gratificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Conforme a justificativa apresentada, a medida tem como objetivo aprimorar a gestão educacional, valorizar os servidores efetivos do magistério e garantir maior eficiência na execução das políticas públicas de ensino.

As funções serão de natureza transitória, de confiança, e destinadas exclusivamente a servidores efetivos do Magistério Público Municipal para o exercício de atividades de assessoramento, coordenação e apoio estratégico.

O projeto foi encaminhado para a análise conjunta das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### II - ANÁLISE E VOTO DAS COMISSÕES

Após análise detida da matéria, as comissões competentes manifestam-se nos seguintes termos:

#### A. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do art.57 do Regimento Interno, compete a esta comissão analisar a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa da proposição.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, a Comissão de Legislação Justiça e Redação final entende que o projeto se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico.

A iniciativa para legislar sobre a estrutura administrativa e o regime jurídico dos servidores é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 61, § 1º, II, "a" e "c", da Constituição Federal, aplicado por simetria aos municípios.

O ponto central da análise jurídica reside na adequação das funções propostas ao art. 37, V, da Constituição, que reserva as funções de confiança para atribuições de direção, chefia e assessoramento. O projeto estabelece que as funções se destinam a atividades de "assessoramento, coordenação e apoio estratégico", o que se alinha à exigência constitucional.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem se consolidado no sentido de validar a criação de funções de confiança, desde que suas atribuições não sejam meramente técnicas ou burocráticas. No julgamento da Reclamação 63.091/SP, o STF considerou válidas funções de confiança na área da educação com atribuições de direção, chefia ou assessoramento, mesmo que descritas de forma sucinta, reforçando que tais tarefas não se confundem com as atribuições ordinárias do magistério.

Ademais, o Tribunal de Justiça de São Paulo, em caso análogo (ADI 2298254-53.2024.8.26.0000), decidiu pela constitucionalidade de funções gratificadas de "Coordenador de Gestão Pedagógica" e "Coordenador de Gestão de Ensino", por entender

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - CDP: 29.850-000

Telefax (027)3755-1003 - E-mail: [camara@camaraecoporanga.es.gov.br](mailto:camara@camaraecoporanga.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que se tratam de atribuições de direção, coordenação e assessoramento que exigem relação de confiança e implicam maior responsabilidade.

O projeto em tela, ao destinar as funções a servidores efetivos do magistério para o exercício de coordenação e assessoramento, atende aos requisitos constitucionais e jurisprudenciais.

Dante do exposto a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 033/2025.

### B. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nos termos do art.58, VI do Regimento Interno compete a esta comissão analisar a adequação financeira e orçamentária da matéria.

Sob a ótica financeira e orçamentária, a CFO atesta que o projeto não apresenta óbices à sua aprovação.

A criação de despesa com pessoal deve estar acompanhada da devida previsão orçamentária, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A instituição de funções gratificadas representa um aumento de despesa de caráter continuado, que deve ser compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Projeto de lei nº 033//2025, ao criar gratificação aos servidores do magistério gera despesa de caráter continuado. No entanto, a proposição foi devidamente instruída com a Declaração do Ordenador de Despesa e o estudo de impacto orçamentário-financeiro, documentos que comprovam a existência de dotação orçamentária e o cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).





## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, pode-se concluir que a proposição, em sua totalidade, é compatível com o orçamento vigente e atende às normas de finanças públicas.

A medida, ao valorizar e otimizar o trabalho dos servidores, pode, inclusive, gerar maior eficiência e economia de recursos a longo prazo, alinhando-se ao princípio da eficiência na administração pública.

Pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 033/2025.

### 3. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

No mérito, a Comissão de Educação Saúde e Assistência Social manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto, por considerá-lo de grande relevância para a melhoria da qualidade do ensino no município.

A criação de funções gratificadas para atividades de coordenação e assessoramento pedagógico é uma estratégia fundamental para o fortalecimento da gestão educacional. A medida permite que profissionais experientes do próprio quadro do magistério assumam posições de liderança e apoio estratégico, contribuindo para a articulação das políticas pedagógicas e o bom funcionamento da rede de ensino.

A valorização dos servidores efetivos, por meio da concessão de gratificação por desempenho de funções de maior complexidade e responsabilidade, é um incentivo que reflete diretamente na motivação e no aprimoramento profissional, com impacto positivo na qualidade da educação oferecida aos alunos.

A proposição está em consonância com os objetivos do Plano Nacional de Educação e com as melhores práticas de gestão educacional, que recomendam a estruturação de equipes de apoio pedagógico para garantir a implementação eficaz do projeto político-pedagógico das escolas.

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - CDP: 29.850-000

Telefax (027)3755-1003 - E-mail: [camara@camaraecoporanga.es.gov.br](mailto:camara@camaraecoporanga.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

33  
faz

## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nestes termos, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, manifesta-se favoravelmente pela aprovação do mérito do Projeto de Lei nº 033/2025.

### III – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, em seu parecer conjunto, concluem **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 033/2025, por entendê-lo constitucional, legal, compatível com as finanças públicas e meritório para o desenvolvimento da educação no Município de Ecoporanga.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente

  
ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator

  
JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente



32  
JT

# CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Elias do Carmo*  
**ELIAS DO CARMO**

Relator

**IGOR GUASTI CABRAL**

Secretário

### COMISSÃO DE EDUCACÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*IGOR GUASTI CABRAL*  
**IGOR GUASTI CABRAL**

Presidente

*Eliton Ribeiro Caldeira*  
**ELITON RIBEIRO CALDEIRA**

Relator

*Ivan Alves Soares*  
**IVAN ALVES SOARES**

Secretário

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - CDP: 29.850-000  
Telefax (027)3755-1003 - E-mail: [camaera@camaraecoporanga.es.gov.br](mailto:camaera@camaraecoporanga.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3500370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.